



Emenda 03

APREGOADO PELA
MESA EM 21 MAR 2018

Acrescenta-se o artigo onde couber:

O disposto no artigo 1º aplica-se a todos os transportadores individuais de passageiros e ao serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet.

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo a proteção da criança e do adolescente, coibindo a prática da exploração sexual no âmbito de nosso Município.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas com deficiência – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destacam o direito à vida, à saúde, à dignidade e à liberdade, todos estes direitos relacionados ao conteúdo da propositura em análise.

Acrescente-se, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia em seu art. 82 que “é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”, o que reforça, sobremaneira, a importância da presente proposta.

Considera-se serviço de transporte público individual por Táxi a atividade remunerada de transporte de passageiros aberta ao público para a realização de viagens individualizadas por meio de veículos de aluguel dotados de taxímetro, conforme Lei 11.582/2014. Considera-se serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros aquele realizado em viagem individualizada, executado por automóvel particular com capacidade para até 6 (seis) pessoas, exclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica, conforme Lei 12.162/2016.

A facilidade de lidar com a tecnologia, novas mídias e internet tem provocado um fenômeno no serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet, o custo reduzido, maior flexibilidade de horários e rapidez nos trajetos estão entre



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0921/17
PLL Nº 095/17

os motivos de quem substituiu o transporte coletivo pelo Uber, até mesmo para realizar deslocamentos até escolas ou universidades, em substituição ao transporte escolar.

De acordo com uma pesquisa executada pela PUCRS e realizada pela Fundação Thiago Gonzaga, as novas opções de mobilidade urbana, como os aplicativos, podem ser decisivas para uma mudança no cenário. Os dois fatores considerados pelos jovens como os mais importantes para a escolha do meio de transporte são preço (72% dos entrevistados) e segurança (52%).

Assim, considerando que o Município deve atuar no sentido de garantir a máxima proteção da dignidade sexual desses sujeitos especiais (crianças e adolescentes), a presente emenda reforça a importância da proposta, no sentido de perda da permissão, da licença ou da autorização para o exercício da atividade de transportador de passageiros, uma vez que faça o transporte destes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos com fins libidinosos.



Vereador Alvoní Medina